



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

<b>Ata da 3ª Reunião de 2022 do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC)</b>		
<b>1. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO</b>		
Data: 19/04/2022	Hora: 16h	Local: Sala de videoconferência da SETIC
Tipo de reunião: Ordinária		
<b>2. PARTICIPANTES</b>		
Nome	Cargo / Lotação	
Magda Aparecida Kersul de Brito	Desembargadora do Trabalho	
Jorge Batalha Leite	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa	
Edilson Soares de Lima	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial	
Marcelo Donizeti Barbosa	Juiz Auxiliar da Corregedoria	
Moisés dos Santos Heitor	Juiz Titular de Vara do Trabalho	
Oswaldo José Costa da Silva Leme	Secretaria Geral da Presidência (SGP)	
Maria Inês Ebert Gatti	Secretaria da Vice-presidência Administrativa (SVPA)	
Eliana Maria Damaceno Velkis	Secretaria da Corregedoria Regional (SCR)	
Aquiles José Malvezzi	Diretoria Geral da Administração (DGA) / Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações (SPACL)	
Renata Aparecida Cursino Pires	Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira (SCOF)	
Marcio Nisi Gonçalves	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)	
Ricardo Alex Serra Viana	Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e à Governança de TIC (CAPGTIC)	
Alexandre Braga Mendonça	Coordenadoria de Apoio aos Serviços de TIC (CASTIC)	
Cristiano Munerati	Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (CITIC)	
Cláudia Sant'Anna Pinheiro	Coordenadoria de Segurança de TIC (CSTIC)	
Hudson Lincoln Gomes dos Santos	Coordenadoria de Sistemas de TIC (CSISTIC)	
Ramon Chiara	Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR)	
Ronaldo Prado Amorosino	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)	
Rogério Machado de Almeida	Seção de Compliance de TIC (SCTIC)	
Leonardo Luis Soares	Seção de Gestão de Riscos e Continuidade (SGERC)	
Sarah Soares de Oliveira e Sousa	Seção de Sustentação das Estratégias de TIC (SSETIC)	
<b>3. DELIBERAÇÕES</b>		
Ausentes, justificadamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• Juíza Heloísa Menegaz Loyola;</li><li>• Márcio Vinícius Gimenes Milan.</li></ul>		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### **1. Compartilhamento externo de arquivos dos Drives do Google**

Considerando a implantação da solução de colaboração da Google, o Comitê foi consultado a respeito da forma de trabalho a ser adotada para o compartilhamento de arquivos com contas externas ao TRT2.

Foram explicadas as diferenças e as características dos arquivos vinculados às contas pessoais, de unidades e dos arquivos vinculados aos drives compartilhados, e da utilização destes drives compartilhados para migração dos arquivos que hoje estão armazenados no SAMBA. Também foi demonstrado o acesso aos arquivos tanto por meio do navegador web quanto por meio do explorador de arquivos do Windows.

Foi esclarecido que o risco deste tipo de compartilhamento para o ambiente computacional é reduzido, considerando que a solução não é hospedada na infraestrutura computacional do TRT2, e que o maior risco é relacionado ao acesso indevido às informações compartilhadas.

Também foram discutidas as alternativas possíveis para configuração dos compartilhamentos externos, considerando domínios confiáveis ou compartilhamento geral com qualquer domínio e as características de cada cenário, bem como as possibilidades de configurações de permissões para edição, compartilhamento e leitura.

Após ampla discussão, o Comitê decidiu que, como padrão, o compartilhamento externo deverá ser bloqueado, mas que será possível liberar estes compartilhamentos para as contas pessoais e de unidades, mediante solicitação. Este bloqueio deve ser implementado desde que não comprometa a utilização do e-mail com anexos grandes, que automaticamente cria uma pasta compartilhada com o destinatário da mensagem. Caso contrário, o assunto deve ser retornado ao CSIC.

O compartilhamento externo aos drives compartilhados provenientes da migração do SAMBA não será permitido.

### **2. Utilização do Dropbox em equipamentos corporativos**

Foi discutida a utilização do Dropbox em equipamentos corporativos, uma vez que a solução de colaboração da Google conta com contrato, suporte e oferece os mesmos recursos técnicos, o que tornaria o uso do Dropbox redundante para o desempenho das atividades corporativas de magistrados e servidores.

Foi ponderada a conveniência de usar o equipamento corporativo inclusive para assuntos pessoais, e também foram ponderados os riscos que eventuais vulnerabilidades existentes nos programas podem trazer ao ambiente computacional.

Foi discutido também o crescente número de ataques cibernéticos direcionados a órgãos do poder judiciário, que abusam de vulnerabilidades existentes no ambiente computacional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Uma vez que o Dropbox já foi homologado anteriormente para uso dos Magistrados e Magistradas, foi esclarecido também o processo de homologação de softwares realizado no TRT2 para contextualizar a permissão atual para o uso do Dropbox nos notebooks corporativos, que hoje é instalado pela SETIC sob demanda.

Por fim, foi explicado que mesmo que a instalação do aplicativo Dropbox passasse a não ser permitida nos equipamentos corporativos, a utilização dos serviços do Dropbox não seria comprometida, pois continuaria existindo a possibilidade de acesso via navegador, similar ao realizado com os serviços da Google.

Considerando todo o exposto, a homologação pretérita da solução, os riscos associados e o contexto de uso do Dropbox no TRT2 e o tempo já decorrido de reunião, o Comitê decidiu que a discussão do assunto precisa ser mais aprofundada e será retomada oportunamente.

### **3. Avaliação dos requisitos de complexidade de senhas no ambiente computacional**

Considerando o crescente número de ataques cibernéticos direcionados à órgãos públicos e a constatação de que a maioria destes ataques se utiliza de senhas válidas para serem bem sucedidos, o Comitê foi questionado a respeito da conveniência de reavaliar os critérios de complexidades adotados na política de senhas vigente no ambiente computacional do TRT2.

Foi esclarecido que a política de senhas atual, instituída por meio do Ato GP nº 08/2015, estabelece:

*Art. 7º. As senhas devem atender aos seguintes parâmetros de complexidade:*

*I. Devem conter, no mínimo, 8 caracteres;*

*II. Devem conter, no mínimo, 1 caractere de cada um dos grupos abaixo:*

*a. letras maiúsculas;*

*b. letras minúsculas;*

*c. números.*

*III. Devem ser isentas de caracteres idênticos consecutivos;*

*IV. Devem ser isentas de sequências numéricas ou sequências alfabéticas com 4 ou mais caracteres.*

*(...)*

Nesse contexto, foi apresentado ao CSIC infográfico produzido pela empresa de segurança cibernética "Hive Systems" a respeito do tempo necessário para comprometer uma senha de acordo com seu tamanho e padrões de complexidade adotados, indicando que senhas com apenas 8 caracteres podem ser comprometidas com relativa facilidade, dado o poder computacional dos equipamentos atuais.

Após ampla discussão, o Comitê decidiu pela adoção de critérios mais rígidos para as senhas, exigindo, no mínimo, 12 (doze) caracteres de tamanho e adicionando também a exigência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

utilização de caractere especial. Considerando a evolução natural dessas regras, foi solicitado que o Ato Normativo que institui esta política indique que a SETIC publicará, na intranet, os critérios para complexidade das senhas, podendo atualizá-los a qualquer tempo mediante aprovação do CSIC, sem a necessidade de revisar o Ato Normativo.

A adequação de senhas ao novo padrão estabelecido deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após o ajuste na aplicação de alteração de senhas e mediante campanha prévia sobre a motivação da alteração, bem como, a conscientização sobre o tema.

A SETIC providenciará a revisão do Ato GP nº 08/2015, que será submetido ao CSIC para validação. Não havendo manifestações contrárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a revisão pode ser considerada aprovada e encaminhada para publicação.

#### **4. ENCERRAMENTO**

A próxima reunião ordinária do Comitê ficou agendada para o dia 24/05/2022 às 16h.

São Paulo, 19/04/2022.

#### **5. ASSINATURA**

**DESEMBARGADORA MAGDA APARECIDA KERSUL DE BRITO**